

EDITAL

Notificação da aplicação de medidas fitossanitárias

Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona

Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Palmela

(Concelho de Vendas Novas – Freguesias de

Landeira e Vendas Novas)

José Manuel Godinho Calado na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), com base no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro e da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, torna público o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão, de 2 de dezembro e pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa* foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez em 7 de novembro de 2022, em Palmela, numa amostra de *Quercus suber*, colhida na União das freguesias de Poceirão e Marateca, concelho de Palmela, no âmbito do Programa de Prospecção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária. Tendo sido, entretanto, identificada a subespécie da bactéria, *Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex*.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do referido Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, e suas alterações, e pelo art.º 5.º da referida Portaria n.º 243/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, compreendida pelas **zonas infetadas** - que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais



suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma **zona tampão**, circundante às zonas infetadas, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Igualmente em cumprimento do art.º 10.º do mesmo Regulamento de Execução e art.º 5º da referida Portaria, é levada a cabo uma prospeção intensiva na zona demarcada e sempre que é oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais há lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade, sendo essa atualização aprovada por despacho do diretor geral de Alimentação e Veterinária.

A 25 de novembro de 2022 a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme previsto no art.º 5.º da referida Portaria nº 243/2020, determinou **uma nova Zona Demarcada** para *Xylella fastidiosa* na área de Palmela e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex*, através do Despacho n.º 86/G/2022.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Assim:

1 – Publicita-se através deste Edital a “Zona Demarcada” para *Xylella fastidiosa* da área de Palmela que abrange os seguintes concelhos e freguesias com os limites representados no mapa anexo.

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:
<i>(nenhuma a assinalar)</i>	<ul style="list-style-type: none">• CONCELHO DE MONTIJO: Pegões• CONCELHO DE PALMELA: Poceirão e Marateca• CONCELHO DE VENDAS NOVAS: Landeira; Vendas Novas

2 – Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizados na “Zona Tampão” da “Zona Demarcada”, para a **obrigatoriedade** do cumprimento das seguintes **medidas de proteção fitossanitária**:

Relativamente à lista das espécies “vegetais especificados” (anexo II do Regulamento (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, atualizado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão, de 2 de dezembro):

- Destruição imediata, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais abrangidos pelas zonas infetadas, tanto dos infetados como dos restantes da mesma espécie, bem como, de todos os vegetais das espécies detetadas infetadas na zona demarcada, cuja lista se encontra disponível na página eletrónica da DGAV;
- Proibição de plantação na Zona Infetada, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas; dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados multiplex (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201),
- Proibição do movimento para fora da zona demarcada e da zona infetada para a zona tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados multiplex (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), com exceção de sementes;
- Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados multiplex (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201);
- É excecionalmente autorizada a produção e comercialização dentro da Zona Tampão, por operadores económicos devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencentes às espécies vegetais acima referidas, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da Área demarcada e respetiva declaração de compromisso por parte dos compradores;
- Os fornecedores devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitárias ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;



- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a área demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras.
- Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada, em todas as suas fases de desenvolvimento, na zona infetada e na zona tampão. As referidas práticas agrícolas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados na página eletrónica da DGAV.
- Qualquer suspeita da presença da doença, na região Alentejo, deve ser de imediato comunicada para o e-mail prospecao.fitossanitaria@drapalentejo.gov.pt e nas restantes regiões devem ser de imediato contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

3 - O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

4 - A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;

5 - A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;

6 - Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/> e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar, Av. Eng. Eduardo Arantes Oliveira, Apartado 83, 7006-553 Évora, e-mail prospecao.fitossanitaria@drapalentejo.gov.pt

Évora, 31 de julho de 2023

José Godinho Calado

Diretor Regional

ANEXO

Zonas Demarcadas de *Xylella fastidiosa* (Zonas infetadas + Zonas-Tampão)

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* na Área de Palmela

